

AUTORIZAÇÃO

DE: DORGIVAN PEREIRA DA SILVA – Ordenador de Desp. do Fundo Geral

PARA: THAMIRIS PEREIRA SILVA – Presidente da Comissão de Licitação

O Ordenador de Despesas DETERMINA a abertura de Procedimento Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, para contratação do Cantor Japãozin (e banda) para realização de show que se realizará no dia 01 de maio de 2023, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE, em conformidade com o Projeto Básico, anexo a esta autorização.

Demais disso, à primeira vista, pelo notório conhecimento do Cantor Japãozin (e banda), no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação do artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 101.666,66 (cento e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), o que não é o caso do preço informado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Por outro lado, informo a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa autorizada, consignada na unidade orçamentária: 10 01 13 392 0306 2.060 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Culturais do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Fere. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recurso próprio.

Salitre/CE, 15 de março de 2023.


DORGIVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Desp. do Fundo Geral

A
Sra. Thamiris Pereira Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O Município de Salitre formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da contratação do Cantor Japãozin (e banda) para realização de show que se realizará no dia 01 de maio de 2023, em Praça Pública, nas festividades comemorativas a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços anexa a este Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

A escolha deste órgão para a contratação do Cantor Japãozin (e banda) para realização de show em Praça Pública, nas festividades comemorativas a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE, que se realizará em praça pública no dia 01 de maio de 2023, fundamentalmente, por serem consagrados pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que o Cantor Japãozin (e banda) possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Salitre e região, em comemoração às festividades comemorativas a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, CNPJ: 37.253.847/0001-98, que agencia com exclusividade os Show do Artista, está orçado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

As Notas Fiscais solicitadas a representante exclusiva do Cantor Japãozin (e banda) demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, em outras apresentações de porte semelhante a Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação direta do Cantor Japãozin (e banda), através da representante exclusiva dos shows artísticos do cantor, para firmar contrato em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação, na forma que segue:

ARTISTA/BANDA: Cantor Japãozin (e banda)

DATA DO SHOW: 01/05/2023

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW: 2 (duas) horas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

5.2. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceita pela Administração as justificativas apresentadas.

5.3. O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.4. O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

5.5. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, em até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

5.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

5.7. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

6. DAS SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Salitre, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

7.7. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. A apresentação do artista será realizada no dia 01/05/2023, no evento denominado "Festa do Trabalhador", localizado na Praça São Francisco.

8.3. A duração da apresentação será de 2 (duas) horas.

8.4. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente a inexecução contratual.

8.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item 8.3 a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o dia da realização do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

9.2. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade



pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

Salitre/CE, 15 de março de 2023.


DORGIVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Desp. do Fundo Geral



Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Salitre - CE

Proposta de Show

Conforme solicitado, segue abaixo a proposta de show do CANTOR, Japãozin para o dia 01/05/2023 na cidade de Salitre - CE.

Proposta

- Show do Cantor Japãozin (e banda)

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

OBS: O valor da proposta é referente ao cachês artístico, transporte da equipe até o local do show, nota fiscal de serviço, não incluindo os custos com hospedagem, alimentação, palco, grid, sonorização, iluminação de palco, painel de led, gerador e camarim.
O show terá 2h (duas horas) de apresentação.

Validade: 14/03/2023 a 14/05/2023.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

24CAA0A92161455...

GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN
SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE
INTERMEDIÇÃO